



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10480.003176/91-03
Recurso nº. : 84.140
Matéria : FINSOCIAL - EXS: 1987 E 1988
Recorrente : CONSTRUTORA PEREIRA DE CARVALHO LTDA.
Recorrida : DRF EM RECIFE - PE
Sessão de : 12 de novembro de 1998
Acórdão nº. : 103-19.768

DECORRÊNCIA FINSOCIAL/IR – AJUSTE – PRINCÍPIO DA CAUSA E EFEITO – TRD - Ajusta-se o lançamento decorrente aos termos do lançamento matriz dentro do princípio da causa e efeito e em face de provimento parcial ali outorgado.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTRUTORA PEREIRA DE CARVALHO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar a exigência da Contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-19.742 de 10/11/98 e excluir a incidência da TRD no período anterior ao mês de agosto de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10480.003176/91-03
Acórdão nº. : 103-19.768
Recurso nº. : 84.140
Recorrente : CONSTRUTORA PEREIRA DE CARVALHO LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o vertente lançamento se volta contra o Finsocial/IR.

A r. decisão monocrática confirmou o lançamento.

A parte recursante se volta para as razões ofertadas no âmbito do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10480.003176/91-03
Acórdão nº. : 103-19.768

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No âmbito da matéria de fundo, em face do V. Acórdão nº.103-19.742, que excluiu certas acusações do âmbito do lançamento matriz com reflexos no vertente procedimento, voto por ajustá-lo ao âmbito do ali decidido.

Por igual voto no sentido de se excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

Sala das Sessões - DF, em 12 de novembro de 1998


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

